



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.165, DE 05 DE JULHO DE 2010.

“Dispõe sobre campanha educativa de combate ao uso de drogas ilícitas em eventos públicos promovidos no Município de Pedro Leopoldo, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aprovou e eu, Presidente, nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 73, §8º, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os eventos públicos tais como shows, festas religiosas ou temáticas, espetáculos esportivos e beneficentes, realizados ao ar livre ou em ambientes fechados como boates, teatros, circos, cinemas, bingo e outros congêneres, dedicarão espaços de tempo em suas respectivas programações à divulgação de campanha educativa e preventiva ao uso de drogas ilícitas.

Parágrafo Único – O tempo a ser utilizado para os fins do disposto neste artigo é de, no mínimo, 60 (sessenta) segundos por hora de duração do evento.

Art. 2º. A campanha educativa poderá ser realizada através de telões, placas, outdoors, mensagens gravadas, CDs, DVDs, viva-voz ou com uso de equipamentos audiovisuais, de acordo com a disponibilidade dos organizadores do evento.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal responsável pela emissão do competente alvará, para a realização dos eventos de que trata esta lei, condicionada à sua liberação, somente após a verificação da previsão formal da campanha antidrogas.

Art.4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através do setor competente do município, fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art.5º. O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III - Em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 1.000 (hum mil reais);
- IV - Cancelamento do alvará de licença.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2010.

Reginaldo Alves Saraiva
PRESIDENTE